

EMENDA DE PLENÁRIO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 93, DE 2023

(Do Sr. Gilson Marques)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Dê nova redação ao art. 6º do substitutivo ao PLP 93/2023, suprimindo os parágrafos 1º ao 3º:

Art. 6º Caso o resultado primário do Governo Central apurado, relativo ao exercício anterior, seja menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta, sem prejuízo da aplicação da redução do limite nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei Complementar e de outras medidas, aplicam-se imediatamente, até a próxima apuração anual, com fulcro no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, as vedações previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal;

§ 1º (suprimido)

§ 2º (suprimido)

§ 3º (suprimido)



* C D 2 2 3 6 2 1 1 2 8 0 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo relator inclui gatilhos a serem acionados quando a meta fiscal não for atingida. Porém, nem todos os gatilhos serão aplicados imediatamente, alguns deles só começarão a ser aplicados após dois anos de descumprimento da meta fiscal.

Além disso, o substitutivo permite que o presidente apresente medidas compensatórias em substituição ao acionamento dos gatilhos, algo bastante difícil de ser mensurado em sua efetividade. Além disso, fica permitido o aumento real do salário mínimo, que impactam mais de 60% das despesas primárias, praticamente inviabilizando a correção da trajetória do resultado primário.

A ideia dos gatilhos é atacar as principais despesas obrigatórias com o intuito de conter seu crescimento e possibilitar o retorno do resultado primário para a meta necessária ao controle do endividamento público. A mitigação dos efeitos dos gatilhos incluídos no substitutivo praticamente deixa de dar efetividade aos seus efeitos.

Assim, com o objetivo de dar efetividade aos efeitos dos gatilhos incluídos no substitutivo, o que permitirá a correção de rumos em caso de descumprimento das metas de resultado primário e, consequentemente, o controle do endividamento público, que é a proposta desta emenda, a qual peço apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Sessão, em _____ de _____ de 2023.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gilson Marques)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD236211280300, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

